



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*CNPJ: 18.715.458/0001-92*  
*Gabinete do Prefeito*  
*Secretaria Municipal de Governo*

**PROJETO DE LEI Nº 898/2021**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PRAÇA DENOMINADA “NOSSA SENHORA APARECIDA” LOCALIZADA NO TRIANGULAR COMPREENDIDO ENTRE A RUA ALFREDO DOMINGOS DE MELO, RUA FREI DIONÍSIO E RUA SANTA LUZIA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º**- Fica criada a praça denominada “**Nossa Senhora Aparecida**” localizada no triangular de área 3.854,32 m<sup>2</sup> (três mil e oitocentos e cinquenta e quatro metros e trinta e dois centímetros quadrados) compreendido entre a Rua Alfredo Domingos de Melo, Rua Frei Dionísio e Rua Santa Luzia, na sede do município de Santana do Riacho/MG, conforme coordenadas anexas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A praça referida no caput deverá ser devidamente arborizada, contando com espaços de paisagismo com vistas à melhoria estética da área, podendo, neste espaço, serem instalados equipamentos de uso público, como bancos, brinquedos infantis e academias ao ar livre.

**ART. 2º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias à implementação da praça referida no art. 1º.

**Art. 3º**- O Poder Legislativo disponibilizará do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei, para adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**- **REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho, em, 07 de Junho de 2021.

---

**Fernando Ribeiro Burgarelli**  
**Prefeito Municipal**